

Decretos
que aprovam
os
Regimentos
da Escola Agrícola de Barbacena
e
dos Aprendizados Agrícolas
Minas Gerais

Of. N° 2351

22

Dezembro de 1943.

Excelentíssimo Senhor Ministro:

Os decretos n°s 14.253 e 14.252, de 10 do corrente mês, aprovaram os novos regimentos da Escola Agrícola de Barbacena e dos Aprendizados Agrícolas, subordinados a esta Superintendência.

Foram, por conseguinte, revogados os dispositivos anteriores que regiam também a orientação de ensino nesses estabelecimentos.

Os §§ 2ºs dos artigos 1ºs dos mencionados decretos estabelecem que as disciplinas na Escola Agrícola de Barbacena e em cada Aprendizado se regerão todas pela regulamentação geral do ensino.

Como ainda não foi baixada a lei orgânica do ensino agrícola, submeto à assinatura de Vossa Excelência a portaria anexa, com o fim de serem aprovadas, até ulterior deliberação, instruções que regulem o funcionamento didático dos estabelecimentos de ensino que nos são subordinados.

As instruções anexas foram feitas de acordo com os estudos da lei orgânica do ensino agrícola, em andamento no Ministério da Educação e Saúde, de plena combinação com esta Superintendência, segundo a orientação traçada por Vossa Excelência.

Dos cursos previstos no projeto da lei orgânica, não será adotado ainda o denominado curso técnico, de grau mais alto entre os cursos profissionais.

Segundo os desejos de Vossa Excelência, serão ministrados, por enquanto, os cursos de ensino agrícola básico, de ensino rural e de adaptação. Somente alguns estabelecimentos, em melhores condições de aparelhamento, ministrarão as três modalidades de cursos aludidos, cabendo aos restantes ministrar apenas as duas modalidades de nível mais baixo.

Portaria n. 708 de 27 de Dezembro de 1943

Com a adoção dessas medidas, da-se início a uma nova fase na vida dos nossos estabelecimentos de ensino, com a expectativa de muito maior e mais valioso rendimento na obra educativa que nos compete realizar.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e respeitosa admiração.

O MINISTRO DE ESTADO, tendo em vista os decretos nºs 14.251 e 14.252, de 10 de corrente mês, que aprovaram, respectivamente, os regulamentos da Escola Agrícola de Barão de Melchior e dos Aprendizados Agrícolas subordinados à Superintendência do Ensino Agrícola

NEWTON BELLEZZA

Superintendente

considerando que não foi ainda publicada a lei orgânica do ensino agrícola,

RESOLVE:

a) - Os cursos dos referidos estabelecimentos obedecerão, até ulterior deliberação, às normas constantes das instruções anexas, elaboradas de acordo com os estudos e pareceres, da lei orgânica do ensino agrícola.

b) - A Escola Agrícola de Barão de Melchior, no Estado de Pernambuco, o Aprendizado Agrícola "Vital de Oliveira" no Estado da Paraíba, o Aprendizado Agrícola "Nilo Peçanha" no Estado do Rio de Janeiro, o Aprendizado Agrícola "Vilfredo da Graça", no Estado do Rio Grande do Sul, e Aprendizado Agrícola "João Góes", no Estado de Pernambuco, o Aprendizado Agrícola "Mariano Peixoto", no Estado de Alagoas, o Aprendizado Agrícola "Bergo de Carvalho", no Estado de Sergipe, o Aprendizado Agrícola de Quilômetro 1, no Estado do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e o Aprendizado Agrícola "Nilo Peçanha", no Estado do Rio de Janeiro, obedecerão, os cursos de ensino agrícola às normas

A Sua Excelência o Senhor Doutor APOLONIO SALLES

M.D. Ministro da Agricultura.

SEAV nº 43 JCP.

Portaria n. ⁴⁰⁸ de ²⁷ de Dezembro de 1943

Barbacena, o Aprendizado Agrícola "Mauel Barata", no Estado do Rio de Janeiro, o Aprendizado Agrícola "Benjamin Constant", no Estado de Sergipe, o Aprendizado Agrícola "Visconde de Albuquerque", no Estado de Minas Gerais e o Aprendizado Agrícola de Mato Grosso, no Estado de Mato Grosso, manterão, simultaneamente, o curso de ensino rural e os cursos de adaptação.

O MINISTRO DE ESTADO, tendo em vista os decretos nos 14.253 e 14.252, de 10 do corrente mês, que aprovaram, respectivamente, os regimentos da Escola Agrícola de Barbacena e dos Aprendizados Agrícolas, subordinados à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, e, portanto,

considerando que não foi ainda baixada a lei orgânica do ensino agrícola,

RESOLVE:

a) - Os cursos dos referidos estabelecimentos obedecerão, até ulterior deliberação, às normas constantes das instruções anexas, elaboradas de acordo com os estudos, em andamento, da lei orgânica do ensino agrícola.

b) - A Escola Agrícola de Barbacena, no Estado de Minas Gerais, o Aprendizado Agrícola "Vidal de Negreiros" no Estado da Paraíba, o Aprendizado Agrícola "Nilo Peçanha", no Estado do Rio de Janeiro, o Aprendizado Agrícola "Visconde da Graça", no Estado do Rio Grande do Sul, o Aprendizado Agrícola "João Coimbra", no Estado de Pernambuco, o Aprendizado Agrícola "Floriano Peixoto", no Estado de Alagoas, o Aprendizado Agrícola "Sergio de Carvalho", no Estado da Bahia, o Aprendizado Agrícola do Quilômetro 47 da rodovia Rio-São Paulo, no Estado do Rio de Janeiro, manterão, simultaneamente, os cursos de ensino agrícola básico, o curso de ensino rural e os cursos de adaptação.

c) - O Aprendizado Agrícola "Rio Branco", no Estado

1 - Afim de melhor difundir a educação rural, os estabelecimentos de ensino profissional agrícola, da Ministério da Agricultura, subordinados à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, administração, de acordo com suas instalações e até ulterior disposição.

Amazonas, o Aprendizado Agrícola "Manoel Barata", no Estado do Pará, o Aprendizado Agrícola "Benjamin Constant", no Estado de Sergipe, o Aprendizado Agrícola "Visconde de Mauá", no Estado de Minas Gerais e o Aprendizado Agrícola de Mato Grosso, no Estado de Mato Grosso, manterão, simultaneamente, o curso de ensino rural e os cursos de adaptação.

ENSINO AGRÍCOLA BÁSICO

d) - Será feita, tanto quanto possível, a adaptação dos atuais alunos à nova orientação de ensino, ressalvados os direitos existentes em casos especiais, a juízo da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

1º ano.

Aulas práticas: de olericultura, jardineicultura, fruticultura, apicultura e trabalhos nas oficinas.

APOLÔNIO SALLES

2º ano - Português, Matemática, Ciências físicas e naturais, História, Geografia regional, Criação dos animais domésticos.

Aulas práticas: de avicultura, apicultura, sericicultura, piscicultura e trabalhos nas oficinas.

3º ano - Português, Matemática, Exponas industriais agrícolas, economia rural e administração, Educação sanitária, Inglês.

Aulas práticas: adaptação de uma especialidade econômica escolhida de entre as seguintes grupos:

- I - Horticultura;
- II - Cultura regional;
- III - Criação animal;
- IV - Indústria agrícola;
- V - Indústria agrícola.

Para ser admitido o candidato deve apresentar as seguintes condições:

a - Ser brasileiro;

b - Ter recebido educação primária completa, pelo menos nos dois anos rurais;

1 - Afim de melhor difundir a educação rural, os estabelecimentos de ensino profissional agrícola, do Ministério da Agricultura, subordinados à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, ministrarão, de acordo com suas instalações e até ulterior deliberação, os seguintes cursos:

a - ensino agrícola básico;

b - ensino rural;

c - adaptação.

+++++

ENSINO AGRÍCOLA BÁSICO

2 - Será ministrado em três anos e destinado à formação de capacidades rurais. Compreende o ensino das seguintes matérias:

1º ano - Português, Matemática, Geografia e História do Brasil, Desenho, Noções de Agricultura geral e máquinas agrícolas.

Aulas práticas: de olericultura, jardinocultura, fruticultura, silvicultura e trabalhos nas oficinas.

2º ano - Português, Matemática, Ciências físicas e naturais, Desenho, Culturas regionais, Criação dos animais domésticos.

Aulas práticas: de avicultura, apicultura, sericicultura, piscicultura e trabalhos nas oficinas.

3º ano - Português, Matemática, Pequenas indústrias agrícolas, Economia rural e administração, Educação sanitária, Desenho.

Aulas práticas: acentuação de uma especialidade econômica escolhida dentro dos seguintes grupos:

I -- Horticultura;

II -- Culturas regionais;

III -- Produção animal;

IV -- Máquinas agrícolas;

V -- Indústrias agrícolas.

Condições de matrícula: o candidato deve satisfazer às seguintes:

a - ter 14 anos feitos;

b - ter recebido educação primária competente, pelo menos de grau rural;

- c - possuir capacidade física e aptidão mental para os trabalhos escolares que devem ser realizados;
- d - ser aprovado em exames vestibulares ou ter feito o curso de ensino rural.

ENSINO RURAL

3 - O curso terá a duração de dois anos e é destinado à formação de trabalhadores rurais. Compreende o ensino das seguintes matérias:

1º ano - Português, Aritmética, Noções de Geografia e Corografia do Brasil, História Patria, Desenho a mão livre, Noções elementares de Agricultura e máquinas agrícolas.

Aulas práticas: de olericultura, fruticultura, jardinocultura e trabalhos nas oficinas.

2º ano - Português, Aritmética, Noções de Ciências físicas e naturais, Desenho linear, Noções de criação dos animais domésticos.

Aulas práticas: de avicultura, apicultura, sericicultura, piscicultura e trabalhos nas oficinas.

Condições de matrícula: o candidato deve satisfazer às seguintes:

- a - ter no mínimo 12 anos;
- b - ter recebido alguma instrução primária;
- c - possuir capacidade física e aptidão mental para os trabalhos escolares que devem ser realizados;
- d - ser aprovado em exame de seleção que constará da resolução de testes escolares.

CURSO DE ADAPTAÇÃO

4 - É destinado a dar ao trabalhador em geral, jovem ou adulto, não habilitado ou diplomado, uma qualificação profissional.

Para isto, serão organizados em épocas determinadas, cursos de avicultura, apicultura, sericicultura, máquinas agrícolas, defesa agrícola, tratamento e alimentação dos animais domésticos, indústrias agrícolas, combate às pragas e moléstias das plantas cultivadas, e outros julgados convenientes e possíveis, segundo as possibilidades e instalações dos estabelecimentos onde forem ministrados.

A duração dos mesmos, de caráter rápido, será variável de a

côrdo com a importancia de cada um, as condições oferecidas pelos candidatos e as necessidades do meio.

Condições de matrícula: a matrícula estará ao alcance de todos, sem distinção de idade e de sexo, com preferência para os que saibam ler e escrever.

No caso de ser menor, deve apresentar uma autorização do responsável.

5 - Diplomas e certificados: Aos alunos que concluírem o curso agrícola básico será conferido o diploma de Capataz rural; aos que concluírem o curso de ensino rural um certificado de Trabalhador rural, e aos do curso de adaptação um certificado de Habilitação profissional; todos com indicação da especialidade feita.

6 - Ano escolar: O ano escolar, para os cursos de ensino agrícola e ensino rural, abrangerá um período letivo que não poderá durar mais de dez meses, e um período de férias de dois meses.

As aulas terão início no dia 1º de fevereiro e terminarão a 15 de novembro, ficando o resto do mês destinado à realização dos exames e demais trabalhos escolares.

7 - Regime escolar: O regime será de internato ou semi-internato.

8 - Do culto cívico: Será organizado em cada estabelecimento de ensino profissional agrícola um centro cívico, filiado à Juventude Brasileira.

As atividades relativas à Juventude Brasileira executar-se-ão dentro do período semanal dos trabalhos escolares.

Os alunos regulares, menores de 18 anos, que faltarem a trinta por cento das comemorações especiais do centro cívico, não poderão prestar exames finais, de primeira ou segunda época.

9 - Orientação educacional: Instituir-se-á, em cada estabelecimento de ensino profissional agrícola a orientação educacional que busque, mediante a aplicação de processos pedagógicos adequados, e em face da individualidade de cada aluno e de seus problemas, não só a necessária adaptação e encaminhamento, mas ainda a elevação das qualidades morais.

Incumbe, também, à orientação educacional, nos estabelecimentos de ensino profissional agrícola, dar ao ambiente escolar o cunho da própria vida. Para isso, será promovida a organização e

o desenvolvimento, entre os alunos, de instituições escolares, tais como as cooperativas, as revistas e jornais, os clubes ou grêmios, criando na vida dessas instituições em regime de autonomia, todas as condições favoráveis à educação social dos escolares.

Cabe ainda à orientação educacional velar no sentido de que o estudo, os trabalhos e o descanso dos alunos decorram em termos de maior conveniência pedagógica.

APOLÔNIO SALLES

+++++